



ILUSTRÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA.

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 4/2016

AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.446.403/0001-57, Inscrição Estadual 90.195.844-00, endereço Rua Dr. Pamphilo D' Assumpção nº 2.193, bairro Parolin Município de Curitiba Estado do Paraná CEP 80.220-041, participante da **Convocação do Edital de Tomada de Preços nº 4/2016**, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal in fine assinado, vem requerer à V. Sa^a em receber e processar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, tempestivo, movido em face do resultado do julgamento das propostas, considerando as razões de fatos e direitos a seguir delimitadas

I - DOS FATOS

Em data de 29 de novembro de 2016, às 14h00min realizou-se, reunião na sede da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA**, ocasião em que reunira-se, os Membros da Comissão de Licitação, designada pela portaria nº 2/2016, para o julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas, para o fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 48/2016, Licitação nº 4/216 – TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e serviços Engenharia.

Ficou constatado na ATA de reunião de julgamento de proposta, o seguinte resultado:

1º Classificada a empresa:

WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME, com o valor global de R\$ 82.407,64 (oitenta e dois mil quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

2º classificada a empresa, ora recorrente:

AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, com o valor global de R\$ 98.107,64 (noventa e oito mil cento e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Com as mais respeitadas vêniãs, é importante ressaltar que essa Comissão de Licitação, equívocou-se ao deixar de **DESCLASSIFICAR** a empresa **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME** e divulgar resultado, indicando que a proposta da referida empresa, atendeu ao exigido no edital, conforme constou na Ata profirindo resultado de julgamento, como se fosse a 1ª classificada, (cópia doc. em anexo Ata 03/2016).

Em que pese à disciplina legal e o entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência quanto ao tema, o resultado tomado público, ofendeu aqueles princípios básicos, que devem reger qualquer certame, **deixando de proceder à desclassificação da proposta da empresa WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME**, sendo vejamos.



II - DAS RAZÕES DE RECORRER

A Comissão Permanente de Licitação, não podem perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição Federal), isonomia e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse compasso o resultado tomado público, se for mantido **sem** a reforma necessária, ofenderá aqueles princípios básicos, que devem reger qualquer certame, conforme veremos a seguir.

III - DA PROPOSTA APRESENTADA PELA (CONCORRENTE) 1º CLASSIFICADA - WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME

O Edital de Licitação Processo nº 48/2016 Edital de tomada de preço nº 4/2016, assim exige em seu item 7 - PROPOSTA DE PREÇO.

" 7.1 - A proposta de preço - Envelope nº 02 - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos em que envolvem valores, quantitativos e prazos, **deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital** e seus anexos e conter:

IX- **organamento discriminado** dos serviços com relação da mão de obra e materiais previstos e respectivas unidades, quantidades, **MARCAS, TIPOS, MODELOS E/OU REFERÊNCIAS**, preços unitários e totais, tomando-se como base a planilha organentaria e memorial descritivo anexos ao presente Edital.

Na sequência **Item 8. PROCEDIMENTO**

8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no **item 7** deste edital, promovendo-se as **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS** **DESCONFORMES OU INCOMPATÍVEIS**.

A empresa que foi declarada 1º classificada **WK SERVIÇOS E BRAS EIRELI-ME**, **desrespeitou o** **edital, item nº 7 Proposta de Preço (IX), bem como item 8 PROCEDIMENTO (8.5)**, **deveria ser elaborada considerando as condições.**

De acordo com esses itens do edital, **a empresa licitante deveria apresentar organamentos discriminado**, na proposta ofertada, especificações na lista de materiais informando as **MARCAS, TIPOS, MODELOS E/OU REFERÊNCIAS**, fato que **não** aconteceu.

IV - DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRENTE 2º CLASSIFICADA AGISTEC.

Com o fito de melhores esclarecimentos a parte recorrente informa que **à proposta da recorrente AGISTEC, agindo fielmente ao instrumento licitatório**, observasse na proposta 25/2016 datada 18/11/16, mencionando em todos os materiais as **MARCAS, TIPOS, MODELOS E/OU REFERÊNCIAS DE FABRICANTES**, conforme documento em anexo, já apresentado a esta Comissão de Licitação.

[Handwritten signature]

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE UTILIDADE PÚBLICA
RUA DO SINALDO DE ASSUNÇÃO Nº 2193
PÁRAMO - CEP 80220-041
CURITIBA - PR

[Handwritten signature]
Nelson Kaiji Takeuchi
Eng. Eletricista
CREA-PR 98150

03.446.403/0001-51

OBS: Na eventualidade de indisponibilidade temporária no mercado, ou alterações e atualizações nos produtos, fabricantes e/ou modelos poderão ser substituídos, sem prejuízo as especificações técnicas

Disjuntor 300A tripolar	Soprano tipo DS400-H
DPS-175V - 45KA	Soprano, tipo DPS1-45
Disjuntor tripolar 100 A trifásico	Soprano tipo DS160-B
Disjuntor 10A a 63A, monofásico, bifásico e tripolar	Soprano tipo SHB GII
Eletroduto de PVC flexível	Kanaflex, tipo Kanaduto
Box reto 32-85mm	Daisa, Linha Dalflex
Cabo de cobre seção nominal 6 a 70,0mm² Isol. 1KV	EPR flexível
Terminais elétricos	Intelli-IH
Haste terra tipo coperweld	Caixa GN especial para disjuntor 300A, c/ barramento
Box tipo prensa cabos	Daisa, Linha Dalflex
Quadros Elétricos de Proteção e Distribuição	Opção Painéis, montagem Agistec
Eletrocalha e acessórios	Brasduto, referência BD
Eletrodutos de PVC e acessórios	Daisa-Linha eletroduto PVC e acessórios
Cabo de cobre nu	Conduscabos-Cabo nu
Interruptor diferencial 25A a 40A, bipolar	Soprano- DRS GII 2P
Interruptor diferencial tetrapolar 63 A	Soprano- DRS GII 4P
Tomada industrial 32 A, 2P+T, simples com proteção	Steck-N4206
Pino bifásico + terra para tomada industrial 32A	Steck-N 4276
Eletroduto de PVC rígido linha branca e acessórios	Daisa, Linha branca e acessórios
Cabo PP 3x6,0mm²	Conduscabos-CABO PP CONDUSFLEX
Caixa de passagem de PVC 30x30x30cm com tampa	Tigre-CPT
Poste decorativo uso externo, equipado com lâmpada 150w sódio e reator de alto fator de potência, luminária anti vandalismo em policarbonato corpo em alumínio fundido, altura 5metros mínimo.	Lumilândia, referência 48-817, com poste de aço galvanizado

Relação de marcas, tipos, modelo e/ou referências de fabricantes



PROPOSTA 025/2016 DATA:18/11/16

FOI APRESENTADO A PROPOSTA RELAÇÃO MATERIAIS MARCAS, TIPOS, MODELO E/OU REFERÊNCIAS DE FABRICANTES - DOC. EM ANEXO.



Trata-se de prerrogativa da Administração, de um **poder-dever que não pode ser subtraído por uma mera declaração ou promessa do licitante.**

• Como poderá esta comissão, efetuar cobranças de obrigações da empresa que foi declarada vencedora, sem ao menos ter exigido em suas propostas apresentadas, o fornecimento de materiais com as especificações, MODELOS, MARCAS e REFERÊNCIAS DOS FABRICANTES ?

Para que essa peça não tome contornos de entadonha, por fim questionamos:

Se que o assunto exposto anteriormente não é somente de cunho técnico, mas essencialmente administrativo e interpretativo, pois não se pode aceitar uma proposta que nitidamente oferta parte do objeto.

Ao passo, que se subesse que um quantitativo aquém do exigido no edital (ou ainda parte dele), seria aceito, poderia ter ofertado proposta dos materiais **sem** a indicação de MODELOS E MARCAS E OU REFERENCIA, poderia disparadamente mais vantajosa.

Caso a decisão atacada não seja modificada, estará cometendo uma transgressão gravíssima, pois estará deixando de lado as próprias exigências contidas no edital item 7.1 – IX e 8.5, **deveria ser apresentados** quando admite que produtos e serviços sejam adquiridos analisando somente o critério de menor preço, aceitando solução aquém do exigido no edital e estará abrindo um precedente com prejuízos incalculáveis, **organamentos discriminado, marca, modelo e/ou referências.**

A legislação de regência das Licitações impõe a realização de julgamento objetivo e em estrita observância às condições editalícias e aos critérios pré-estabelecidos.

Lembrando que as empresas concorrentes 2º e 3º classificadas apresentaram todos os item do edital e a 1º classificada NÃO APRESENTOU.

O primeiro porque todas as exigências que constam no edital devem ser fielmente atendidas por todas as licitantes, segundo porque todos subitem do edital são partes do objeto da licitação.

Não pode essa Comissão, desconhecer o fornecimento de uma parte do objeto do edital.

A desobediência ao Edital é flagrante e **não** pode ser aceita.

Neste momento, houve a quebra do princípio da LEGALIDADE, considerando que todas as decisões dos membros da Comissão devem ser pautado na Lei e atender às exigências do edital.

Porém, comissão de licitação aprovou **equivocadamente**, como sendo a vencedora a proposta da empresa **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME, mesmo havendo vício na proposta apresenta.**

requisitos exigidos no edital estando dentro da legalidade.

Conforme pode ser observado, a proposta apresentada pela empresa **2º classificada AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, bem como a 3º Classificada, ambas cumpriram fielmente o presente edital**, portanto, a empresa AGISTEC, possuía todos os





O edital, em Anexo, foi preciso ao estabelecer o descritivo dos materiais, com as respectivas MARCAS, MODELOS E/OU REFERÊNCIAS, de cada produto e serviço, para evitar, que as empresas concorrentes apresentassem produtos de **qualidade inferior** ou de má qualidade podemos assim dizer, com o único intuito de burlar o certame licitatório e de certa forma causando prejuízos ao patrimônio do erário público.

Nobres membros da Comissão de Licitação é justamente o caso em tela, à proposta apresentada pela 1ª classificada **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME**, está elivada de vícios, assim deverá ser desclassificada.

Em face do elevado número de informações faltantes, em sua proposta comercial, pode-se afirmar, com segurança que, por seu extemado laconismo, a proposta de preços da empresa **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME** não atende aos requisitos do edital no que tange à adequada e necessária especificação dos produtos.

A falha, ao invés de formal, relaciona-se com a essência e a substância do próprio objeto em aquisição.

A ausência de descrição MARCAS E MODELOS E/OU REFERÊNCIA dos produtos ofertados, não atender a vários itens já mencionados anteriormente, de forma clara e suficiente, é fator impeditivo da avaliação conclusiva da oferta da empresa **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME**.

Como pode essa Comissão de Licitação, por exemplo, exigir que todos os produtos sejam entregues em conformidade com as exigências do edital, se em momento algum da proposta apresentadas pela empresa **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME** é descrito todo o objeto?

Neste passo, na remota hipótese da Comissão de Licitação aceitar uma proposta com solução incompleta e/ou que não atende ao objeto, estará mudando as regras do edital anteriormente válidas para todas as licitantes, ferindo diversos preceitos legais.

Assim a empresa **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME** equivocadamente declarada vencedora, deve ser desclassificada por não apresentar proposta, além de produtos em conformidade com o edital.

V - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estando comprovado quantum satis que a decisão ora acatada não está em sintonia com as regras do Edital e, via de consequência, com o princípio da estrita vinculação ao Edital, além de violar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e diversos dispositivos legais e constitucionais, espera e confia a Recorrente seja reconsiderada por essa Câmara Licitatória, a decisão referente ao julgamento da licitação para:

a) **DESCCLASSIFICAR** a empresa **WK SERVIÇOS E OBRAS EIRELI-ME** pelo não atendimento de itens do Edital itens:

- Nº 7 Proposta de Preço:

IX- orçamento discriminado dos serviços com relação da mão de obra e **materiais** previstos e respectivas unidades, quantidades, **MARCAS, TIPOS, MODELOS E/OU REFERÊNCIAS**, preços unitários e totais, tomando-se como base a planilha orçamentaria e memorial descritivo anexos ao presente Edital.

• E o Item 8. PROCEDIMENTO

8.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se as **DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DESCONFORMES OU INCOMPATÍVEIS.**

b) Convocar a próxima empresa melhor classificada ora Recorrente **AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, determinado como 1º CLASSIFICADA.**

Caso esse D. Comissão de licitação, não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, requer se seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão constante na ATA que;

Classificou empresa que manifestamente **NÃO** cumpriu as exigências e deixou de convocar empresa **AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, regularmente classificada e ofertante que cumpriu fielmente o edital.

Termos em que,
Pede o deferimento.

Curitiba/PR, 01 de dezembro de 2016.

Nilton Cesar da Silva
OAB/PR nº 71.993




Agisteu Soares
Sócio-Proprietário

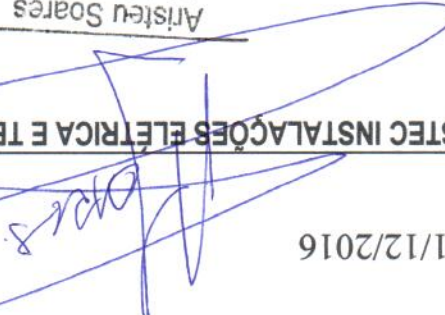



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelos poderes outorgados pelo abaixo consignado(s) qualificado(s) devidamente, constituindo seu bastante procurador, o Outorgado Sr. Nilton Cesar da Silva, Devidamente registrado na ordem dos advogados sob nº 71.993, com escritório na Rua Lourenço Angelo Buzato, 603 bairro Santa Terezinha Município de Almirante Tamandaré Paraná. Poderes: Confere(em) amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad iudicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contratar e recusar testemunhas, produzir provas, arrolar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamento de alvará, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspensão, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, perante a câmaras recursais do juizado especial cível, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, juizados especiais federais e cíveis, requer benefício da justiça gratuita, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, e todos os demais Mandato específico representar m recurso administrativo Perante FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA, Processo Licitatório nº 48/2016, Licitação nº 4/216 – TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e serviços Engenharia.

OUTORGANTE: AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.446.403/001-57, Inscrição Estadual 90.195.844-00, endereço Rua Dr. Pamphilio D' Assumpção nº 2.193, bairro Parolin Município de Curitiba Estado do Paraná CEP 80.220-

Curitiba/PR 01/12/2016


AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP
Aristeu Soares
Societário

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL


CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: NILTON CESAR DA SILVA
FILIAÇÃO: LUIZ BRASIL DA SILVA
VALDINEIA DE OLIVEIRA SILVA
NACIONALIDADE: PALMAS-PR
RG: 444.39670 - SSPPR
DONADOR DE DADOS E TÍTULOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 12/03/1970
CPF: 798.085.229-04
VIA EXERCÍCIO EM: 01/13/08/2014

JULIANO JOSÉ BREDA
PRESIDENTE

inscrição: 71993



Artisteu Soares
Socio Proprietario

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12012104

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS

ASSOCIADO DO ADVOGADO
Nilton Cesar



ASSINANTE

classificação